LEI Nº 5.175, DE 19 DE AGOSTO DE 2005

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE FRUTAL, O EVENTO DENOMINADO "SEMANA CULTURAL E ARTÍSTICA"

De autoria do Vereador EDGARD LUIZ MENDONÇA

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Frutal, o evento denominado "Semana Cultural e Artística", a ser realizado anualmente na primeira semana de novembro, tendo sua abertura oficial sempre no dia 12 de agosto, "Dia Nacional das Artes", integrando a agenda cultural do Município.

Art. 2º Durante a "Semana Cultural e Artística" serão realizadas e divulgadas diversas atividades artístico-culturais no Município de Frutal, a saber:

I – exposições de pintura, desenho e escultura;

II – trabalhos em artesanato;

III - apresentações teatrais;

IV - apresentações musicais,

V - números de dança;

VI - corais e outras manifestações artísticas e culturais.

Art. 3º As exposições e espetáculos artísticos poderão ser realizados em bens próprios municipais, destinados a tais tipos de atividade ou que se mostrem apropriados à realização dos mesmos.

Art. 4º A Prefeitura Municipal estabelecerá, em regulamento específico, as normas que regerão anualmente o evento, as categorias de trabalhos, inscrições, premiação, comissão selecionadora ou julgadora e outros detalhes, podendo convidar para participar da sua organização artistas, críticos e profissionais das artes plásticas, e por entidades com atuação na área artístico-cultural e de ensino e promoção das artes plásticas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 19 de agosto de 2005 118.º anos da Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES

Prefeita Municipal